

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2012

EMENTA: Dispõe sobre necessidade de realização de audiências concentradas e do juízo de 1º grau prestar informações em formulários próprios e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, e o **COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO constituir atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a edição de normativos com o escopo de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais e extrajudiciais, consoante estabelece o art. 9º, inciso II, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a competência da Coordenadoria da Infância e Juventude para coordenar e orientar as atividades das varas e dos juízes com jurisdição na área da infância e juventude, nos termos do art. 102 da Resolução 302, de 10/11/2010, do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria da Infância e Juventude administrar o registro permanente, em meio magnético, dos dados disponíveis atinentes às adoções e procedimentos de destituição ou suspensão do poder familiar, consoante dispõe o parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 273, de 09/10/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02, do Conselho Nacional de Justiça, de 30/06/2010, que disciplina o implemento de medidas destinadas à regularização da situação de crianças e adolescentes sob acolhimento familiar ou institucional;

CONSIDERANDO o Ato nº 475 - SEJU, de 28/07/2010, do presidente do TJ-PE, que dispõe sobre a realização das Jornadas Pernambucanas de Audiências Concentradas e a atuação da Coordenadoria da Infância e Juventude orientando os Magistrados em relação aos procedimentos de trabalho a serem adotados para a realização das Audiências referidas nas comarcas de sua jurisdição;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Estadual Judiciárias de Adoção-CEJA/PE, órgão da Corregedoria Geral de Justiça, previstas no art. 8º, incisos X e XI, bem como as determinações contidas nos art. 15 e 16, § 1º, todos da Resolução 237, de 15/05/2008, com redação dada pela Resolução nº 305 de 03/05/2011, ambas do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o acompanhamento promovido pelo referido colegiado através do "Projeto de Prevenção À Institucionalização Prolongada" e do "Projeto Família: Um Direito de Toda Criança e Adolescente";

CONSIDERANDO a orientação da Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do Ofício Circular nº 026/CNJ/COR/2012, no sentido de ser iniciada uma nova mobilização que tenha como objetivo verificar a situação pessoal, processual e procedimental de crianças e adolescentes institucionalizadas, solicitando que a cada 30 (trinta) dias sejam encaminhados os resultados parciais das audiências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 03, de 03/11/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça e Resolução nº 273, de 09/10/2009, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que instituíram a guia única de acolhimento, familiar ou institucional e a de desligamento, de preenchimento obrigatório em todas as comarcas, alimentando o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em situação de Acolhimento - CNCA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 1º Recomendar aos juízes das Varas da Infância e Juventude de Comarcas onde existem Casas de Acolhimento que realizem Audiências Concentradas semestrais, visando à atualização da situação processual e pessoal das crianças e adolescentes atendidos por programas de acolhimento familiar ou institucional, em cumprimento às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

§ 1º Encontram-se abrangidas pelo presente artigo as comarcas relacionadas no Anexo V da presente Instrução Normativa.

§ 2º Na realização das audiências concentradas, deverão ser respeitadas as recomendações contidas no Ato nº 475 - SEJU, de 28/07/2010.

§ 3º As audiências referidas no caput do presente artigo serão realizadas, preferencialmente, em abril ou maio e outubro ou novembro, podendo ser designadas, mediante ato fundamentado, fora desses intervalos, quando o exigirem a conveniência e a oportunidade do órgão.

Art. 2º Recomendar, ainda, aos Juízes que tiverem encaminhado crianças e adolescentes para o acolhimento em instituições localizadas em comarcas fora de sua jurisdição, que, no ato de expedição da Carta Precatória para o Juízo sede de unidade, que deleguem ao juízo deprecado poderes decisórios sobre a execução da medida protetiva, a fim de proporcionar maior celeridade ao respectivo processo.

CAPÍTULO II - DAS DETERMINAÇÕES

Art. 3º Determinar aos Magistrados que enviem os relatórios anexos a presente Instrução Normativa aos respectivos órgãos competentes, para ulterior encaminhamento à Corregedoria Nacional de Justiça, sem prejuízo da regular manutenção dos dados da respectiva comarca no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em situação de Acolhimento - CNCA e no Cadastro Nacional de Adoção - CNA.

§ 1º Aos magistrados com competência na área de infância e juventude em cujos territórios estejam sediadas unidades de acolhimento, incumbe preencher:

I - Relatórios Semestrais de audiências concentradas (anexo I), a serem enviados para o Ministério Público e a Coordenadoria da Infância e da Juventude;

II - Relatórios Trimestrais de crianças e adolescentes acolhidos (anexo II), a serem remetidos ao Ministério Público, à Coordenadoria da Infância e da Juventude e à Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

§ 2º Aos magistrados investidos de competência material sobre Infância e Juventude, em cujos territórios não haja unidade de acolhimento, incumbe preencher o Relatório de Cartas Precatórias, seguindo o modelo presente no Anexo III desta Instrução Normativa, e remetê-lo Trimestralmente ao Ministério Público e à Coordenadoria da Infância e da Juventude;

§ 3º Independentemente da competência territorial, todos os magistrados com atuação na área da Infância e Juventude deverão encaminhar à Coordenadoria da Infância e da Juventude os resultados parciais das audiências, constando o número de crianças e adolescentes atendidos, de serviços de acolhida visitados, de audiências realizadas e de situações mantidas e alteradas quanto às crianças e adolescentes.

§ 4º Independentemente da competência territorial, todos os magistrados com atuação na área da Infância e Juventude deverão encaminhar à CEJA-PE, trimestralmente, relatório contendo os nomes dos pretendentes à adoção e das crianças e adolescentes cadastrados na respectiva comarca, assim como das adoções deferidas e sentenças de decretação de perda do poder familiar prolatadas no período, acompanhada das correspondentes certidões de trânsito em julgado.

§ 5º As comarcas onde houver criança/adolescente cujo pais já tiveram decretada a perda do poder familiar e que se encontrem em situação de acolhimento, sem que haja pretendentes disponíveis cadastrados no Cadastro Nacional de Adoção, deverão encaminhar cópia da decisão à CEJA, acompanhada de certidão do seu trânsito em julgado, de cópia de exame de HIV da criança/adolescente e do formulário constante no Anexo IV desta Instrução Normativa.

§ 6º Descumprido o disposto no caput e nos parágrafos anteriores deste artigo, caberá à Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA/ PE e à Coordenadoria da Infância e Juventude oficiarem à Corregedoria Geral da Justiça para adoção das medidas cabíveis, dentre as quais, se necessário, abertura de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 4º Caberá aos Magistrados, quando da realização das audiências concentradas, em cumprimento à Instrução Normativa nº 03, de 03/11/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça e Resolução nº 273, de 09/10/2009, do Tribunal de Justiça de Pernambuco,

verificar se as Guias Nacionais de Acolhimento e as Guias Nacionais de Desligamento de Crianças e Adolescentes Acolhidos foram devidamente expedidas.

Art. 5º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 16 de abril de 2012.

DES. JOVALDO NUNES GOMES

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ANEXO I (apenas para comarcas com instituição de acolhimento)

RELATÓRIO DAS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS – (MÊS/ANO)
COMARCA DE _____

Há crianças/adolescentes em situação de acolhimento institucional nesta comarca: () não () sim (quantitativo): _____

As audiência concentradas já foram realizadas nesse semestre: () não () sim (período de realização): _____

Se sim, preencher modelo de tabela abaixo:

ENTIDADE DE ACOLHIMENTO* (Nome da Instituição, endereço e contatos)	NATUREZA ADMINISTRATIVA (governamental / não governamental)	Nº DE VISITAS	Nº DE CRIANÇAS ACOLHIDAS	Nº DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS	RESULTADOS OBTIDOS (desligamentos por: retorno à família de origem, colocação em família extensa, colocação família substituta, transferência para outra instituição; destituição familiar; manutenção da medida; outros encaminhamentos)

Houve participação de agentes do Sistema de Garantia de Direitos:

() sim. Quais representações participaram além do Ministério Público: () Equipe interprofissional do Judiciário; () Equipe interprofissional da Casa de Acolhida; () Conselho Tutelar; () Direção das Unidades de Acolhimento () outros (relacionar): _____

Não. Por quê? _____

A comarca mantém as informações do CNCA e CNA atualizadas:

() sim () não. Por quê? _____

JUIZ

Vias: 1ª Juízo para arquivo; 2ª Ministério Público; 3ª Coordenadoria da Infância e da Juventude .

ANEXO II (apenas para comarcas com instituição de acolhimento)

RELATÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS – (MÊS/ANO)
COMARCA DE _____

Nome	Data de Nascimento	Instituição de Acolhimento	Data de Acolhimento	Número da Guia de Acolhimento	Número do processo	Último andamento

JUIZ

Vias: 1ª Juízo para arquivo; 2ª Ministério Público; 3ª CEJA; 4ª Coordenadoria da Infância e da Juventude.

* Nas comarcas em que há criança/adolescente com decretação do poder familiar transitada em julgado e em situação de acolhimento familiar ou institucional sem que haja pretendentes disponíveis cadastrados no Cadastro Nacional de Adoção, deverá ser encaminhado para a CEJA o formulário constante no anexo IV.

ANEXO III (apenas para comarcas sem instituição de acolhimento)

RELATÓRIO DE CARTAS PRECATÓRIAS (ART. 3º, §2º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA) – (MÊS/ANO)
COMARCA DE _____

Comarca deprecada	Instituição de Acolhimento	Data de Acolhimento	Número da Guia de Acolhimento	Número do processo	Atos deprecados

JUIZ

Vias: 1ª Juízo para arquivo; 2ª Ministério Público; 3ª Coordenadoria da Infância e da Juventude.

* Nas comarcas em que há criança/adolescente com decretação do poder familiar transitada em julgado e em situação de abrigo sem que haja pretendentes disponíveis cadastrados no Cadastro Nacional de Adoção, deverá ser encaminhado para a CEJA o formulário constante no anexo IV.

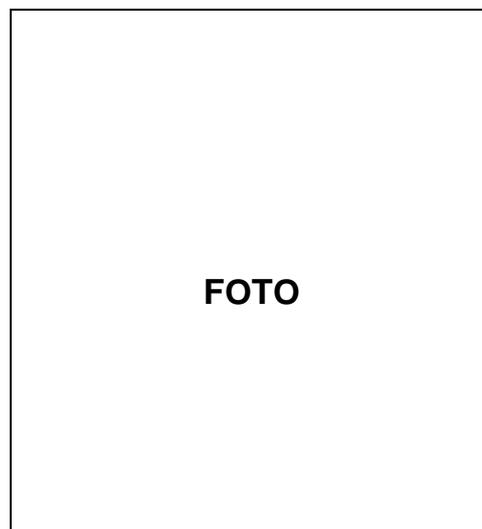
ANEXO IV

**FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE COM
DECRETACÃO DO PODER FAMILIAR TRANSITADA EM JULGADO E EM
SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU FAMILIAR SEM QUE
HAJA PRETENDENTES DISPONÍVEIS CADASTADOS NO CADASTRO
NACIONAL DE ADOÇÃO**

ENCAMINHADO À COMISSÃO ESTADUAL
JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO EM _____

RELATÓRIO Nº: ____/____

COMARCA: _____



I. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Sexo: _____

Idade: _____

Filiação: _____

Registro nº: _____ Nº de Folha: _____ Nº Livro: _____

Cartório: _____

Nº do processo de Perda do Poder

Familiar: _____

Data do Transito em Julgado da Sentença: _____

MOTIVO ENSEJADOR DA DPPF:

Descumprimento injustificado/reiterado dos deveres ()

Abandono ()

Castigo imoderado ()

Pratica de atos contrários à moral e aos bons costumes ()

2. DETALHAMENTO SOBRE A CRIANÇA/ADOLESCENTE (informações a serem obtidas junto a Instituição de Acolhimento, conforme previsto no Artigo 16, Inciso “A” da Convenção de Haia)

Instituição onde está acolhida atualmente: _____

Data da Chegada da criança/adolescente à esta Instituição: _____

Instituições nas quais esteve acolhida anteriormente e período: _____

Características Físicas:

Sexo () M () F

Cúrtis: () Negra () Branca () M. Clara () M. Escura () Amarela

Cor de cabelo: () Pretos () Loiros () Castanho Claro () Castanho Escuro

Tipo de cabelo: () Liso () Crespo () Ondulados

Cor de olhos: () Pretos () Castanhos () Verdes () Azuis () Amendoados

Sinais Particulares: _____

Existência de irmãos: () Não () Sim

Caso afirmativo, informar quantos e a existência de vínculos afetivo e local de abrigo dos irmãos: _____

Dados complementares:

Desenvolvimento físico, motor, verbal, cognitivo e emocional: _____

Histórico médico, pessoal e familiar (doenças, internamentos hospitalares, exames clínicos realizados e soropositividade para o vírus HIV): _____

Relacionamento interpessoal com as demais crianças/adolescentes de sua mesma faixa etária, com faixas etárias diferentes e com adultos: _____

Dados relativos à agressividade, dificuldade de aceitação de limites, necessidades particulares e comportamento em geral: _____

Dados relativos à escolaridade e possíveis dificuldades no processo de aprendizagem:

Observações complementares: _____

3. DO DESEJO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE EM SER ADOTADA (entrevista com a criança/adolescente para que tenha condições de expressar seu desejo)

Sua descrição (quem sou eu, o que gosto de fazer, o que pretendo no futuro, o desejo de ter uma família): _____

LOCAL/DATA: _____, ____/____/_____

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Vias: 1ª Juízo para arquivo; 2ª CEJA.

ANEXO V

RELAÇÃO DAS COMARCAS QUE SEDIAM UNIDADES DE ACOLHIMENTO

Abreu e Lima	Garanhuns	Olinda	São José da Coroa Grande
Arcoverde	Goiana	Palmares	São Lourenço da Mata
Belo Jardim	Igarassu	Paulista	Serra Talhada
Bezerros	Ipojuca	Pesqueira	Sirinhaém
Bom Conselho	Itamaracá	Petrolândia	Tacaimbó
Cabo de Santo Agostinho	Jaboatão dos Guararapes	Petrolina	Timbaúba
Camaragibe	Lajedo	Recife	Vitória de Santo Antão
Caruaru	Macaparana	Salgueiro	
Custódia	Moreno	Santa Cruz do Capibaribe	
